



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



EDITAL 07/2016

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA O PROEXT 2016

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital, em observância ao Programa de Extensão Universitária do Ministério da Educação (PROEXT/Decreto 6.495/08), em especial ao Edital Proext 2016 MEC/SESu, bem como ao Decreto 7.416/10, à Portaria MEC 389/13 e à Resolução CONSUNI nº 01/2016, com objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para preenchimento de vagas de **bolsistas de Extensão, no Projeto e no Programa contemplados no âmbito do PROEXT 2016 MEC/SESu.**

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. As Bolsas de Extensão PROEXT 2016 são partes integrantes do Programa de Extensão Universitária do Ministério da Educação, que tem seus objetivos descritos no parágrafo único do Artigo 1º do Decreto 6.495/08, além daqueles definidos no item 1.1. do Edital PROEXT 2016 MEC/SESu.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º. A Bolsa de Extensão PROEXT 2016 consiste em benefício financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao desempenho de atividades de extensão por estudantes da UFSB em Programas e Projetos aprovados e contemplados com recursos definidos no Edital PROEXT 2016 MEC/SESu.

Parágrafo único. Este Edital contempla o Programa “Arte, história e língua maxakali-pataxó: educação pública intercultural e integral na região Sul da Bahia”, coordenado pela Profª Rosângela Pereira de Tugny.

Art. 3º. As Bolsas de Extensão PROEXT 2016 de que trata este edital terão vigência de 5 (cinco) meses.

Art. 4º. As/Os estudantes beneficiada/os com **Bolsas de Extensão PROEXT 2016** deverão dispor de, em média, 20 horas semanais dedicadas às atividades previstas nos Projetos e Programas contemplados neste edital.



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



Parágrafo único. As horas de dedicação, distribuídas ao longo de todo o período de execução, assim como os dias, locais e horários das atividades, serão definidos pela/o coordenadora do Programa, em acordo com os bolsistas, de forma que não comprometam as demais atividades acadêmicas das/os estudantes no mesmo período.

Art. 5º. As atividades das/os bolsistas definidas no Programa serão acompanhadas e avaliadas pela/o respectiva/o coordenadora, podendo ocorrer em qualquer dos *campi* e Colégios Universitários da UFSB, além de territórios e localidades determinados no Programa.

Art. 6º. A/O estudante selecionado receberá uma bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga mensalmente em conta corrente individual do próprio bolsista, mediante depósito bancário realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º. Não serão aceitas para pagamento da bolsa depósitos em contas poupança, conta conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do estudante a abertura ou regularização da conta bancária para recebimento da bolsa.

Art. 7º. A relação entre os bolsistas e a UFSB previstas neste edital não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 8º. São critérios para inscrição para seleção de bolsistas do PROEXT 2016:

- I. Estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre.
- II. Não ser beneficiária/o da Bolsa de Apoio à Permanência e de outras bolsas acadêmicas da UFSB (PIBIC, PIBICI, PIBID), bolsas similares de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou de outras instituições e agências de fomento;

§ 1º. Não há impedimento para recebimento, pela/o estudante selecionado, de outros benefícios como os Auxílios do Programa de Apoio a Permanência da UFSB previstos na Resolução CONSUNI nº 1/2016.

§ 2º. Os beneficiários do Programa de Bolsa Permanência do MEC não estão impedidos de receber as bolsas PROEXT, sendo permitido o acúmulo de bolsas, nos termos do artigo 6º da Portaria MEC 389/13.

Art. 9º. As inscrições serão efetuadas mediante requerimento, através do Formulário de Inscrição para Bolsista PROEXT 2016, com acesso disponibilizado através do seguinte *link*:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSef60fv3F-SbUqO8Wux1nKsQqAoeDxmHdEqA0T3XmNKLi14EQ/viewform>



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Parágrafo único. A inscrição da/o estudante neste processo seletivo de bolsas implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste edital.

Art. 10. A/O estudante deverá indicar no requerimento de inscrição às vagas a que pretende concorrer.

CAPÍTULO IV Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 11. São impedimentos para inscrição para seleção de bolsistas do PROEXT 2016:

- I. Estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 26 deste Edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;
- II. Ser bolsista em qualquer das situações previstas no inciso III do Art. 8º;
- III. Estar em débito com prestações de contas de Bolsas e Auxílios recebidos.
- IV. A/O estudante ser servidor da UFESB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor público federal da UFESB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V Das Obrigações dos Bolsistas

Art. 12. Cumpre à/ao estudante beneficiária/o das **Bolsas de Extensão PROEXT 2016**:

- I. Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital.
- II. Manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre.
- III. Assinar termo de outorga e compromisso referente à concessão da bolsa e às atividades a serem desenvolvidas pela/o beneficiária/o no Programa para o qual foi selecionado.
- IV. Atender às eventuais convocações da PROSIS relacionadas ao **PROEXT**.
- V. Comunicar à PROSIS e à coordenadora do Programa quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.
- VI. Não repassar o benefício a outro estudante.
- VII. Em caso de desistência ou desligamento, solicitar por escrito o cancelamento do benefício e comparecer à PROSIS para assinatura do termo de desligamento.
- VIII. Dedicar-se às atividades do Programa nas condições previstas nos artigos 4º e 5º deste edital.
- IX. Encaminhar à coordenadora do Programa o relatório final das atividades, até 30 dias após a data do encerramento das mesmas, além de relatórios parciais, se demandados pela coordenadora do Programa.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Parágrafo único. Caso o desligamento da/o bolsista ocorra antes do término previsto pelo termo de outorga / compromisso a/o beneficiária/o terá 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final, a partir da data do desligamento.

CAPÍTULO VI

Da permanência, exclusão e reposição de bolsistas

Art. 13. A permanência da/o bolsista no Programa será condicionada ao cumprimento de todas as seguintes condições:

- I. Assiduidade nas atividades de bolsista;
- II. Cumprimento das atribuições do bolsista;
- III. Desempenho satisfatório nas atividades, aferido pela coordenadora do Programa.

Art. 14. A exclusão da/o estudante bolsista dar-se-á:

- I. Em razão do não cumprimento do disposto no Artigo 13;
- II. Quando estudante for desligada/o do quadro de discentes da UFESB;
- III. Quando suspender sua matrícula em curso da UFESB;
- IV. Quando não comparecer a 3 (três) atividades planejadas, sem justificativa ou com justificativas não aceitas pela coordenadora do Programa;
- V. Quando for constatado acúmulo de bolsas, nos termos do inciso III do Art. 8º;
- VI. Por solicitação justificada do coordenador do Projeto / Programa, através de comunicação encaminhada à PROSIS (integracaosocialprosis@gmail.com).

Art. 15. Caso haja desistência ou desligamento do bolsista, a reposição dar-se-á pela chamada de outra/o estudante inscrita/o e aprovada/o no processo seletivo por meio deste edital, se houver, ou mediante abertura de um novo edital.

CAPÍTULO VII

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 16. O processo seletivo para as **Bolsas de Extensão PROEXT 2016** será composto de 5 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

I - Etapa 1- Apresentação de documentos:

a) Além do formulário eletrônico de que trata o artigo 9, o estudante deverá apresentar cópias dos seguintes documentos: **RG, CPF, comprovante de matrícula do quadrimestre** em curso, **carta de motivação**, redigida a partir da leitura do Projeto (anexo I), **currículo** constando as experiências anteriores e cartão de conta corrente bancária.



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL**



Parágrafo único. Toda documentação deverá ser apresentada exclusivamente em arquivos digitais, enviados para o endereço eletrônico:

integracaosocialprosis@gmail.com .

- b) não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues;
- c) é responsabilidade do candidato conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;
- d) as inscrições serão confirmadas por e-mail; o candidato que não receber a confirmação por email, não estará inscrito.
- e) será considerado como envio de documentação o primeiro e-mail enviado, não sendo possível enviar outros e-mails complementando documentos ou modificando-os; caso isto ocorra, o(s) documento(s) enviado(s) posteriormente será(ão) desconsiderado(s).

II- Etapa 2- Análise da documentação:

- a) a documentação dos candidatos será avaliada e homologada a partir dos critérios previstos neste Edital;
- b) não serão homologadas candidaturas com documentação incompleta.

III- Etapa 3 – Entrevista:

- a) os estudantes que tenham suas candidaturas homologadas serão submetidos à entrevista com a coordenadora do Programa;
- b) o dia, horário e local das entrevistas serão divulgados na página eletrônica da UFESB (www.ufsb.edu.br).

§ 1º Caberá a coordenadora do Programa estabelecer os critérios de seleção e classificação dos estudantes inscritos.

§ 2º Será responsabilidade da coordenadora do Programa selecionar os estudantes inscritos e preencher o formulário de classificação de bolsistas indicando a classificação dos estudantes selecionados e uma lista de espera dos demais estudantes

IV- Etapa 4 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFESB (www.ufsb.edu.br) contendo os números de matrículas dos candidatos selecionados, conforme os critérios deste Edital.



V - Etapa 5 – Termo de Outorga e Compromisso:

a) Após publicação dos resultados, os estudantes selecionados iniciarão as atividades somente após assinatura do Termo de Outorga e Compromisso, relativo às atividades de extensão previstas no Programa para o qual foram selecionados.

CAPÍTULO VIII Do Cronograma

Art. 17. O processo seletivo para **Bolsas de Extensão PROEXT 2016** seguirá o seguinte cronograma:

- I. Inscrição e apresentação da documentação: 27 a 31 de julho de 2016.
- II. Homologação das inscrições: 01 de agosto de 2016.
- III. Apresentação de recursos à homologação das inscrições: 02 de agosto de 2016.
- IV. Convocação para entrevista: 03 de agosto de 2016.
- V. Entrevistas nos *campi* da UFSB: 04 e 05 de agosto de 2016.
- VI. Divulgação do resultado parcial: 08 de agosto de 2016.
- VII. Apresentação de recursos: até 09 de agosto de 2016.
- VIII. Divulgação do resultado definitivo: 10 de agosto de 2016.
- IX. Assinatura do Termo de Outorga e Compromisso: até 12 de agosto de 2016.

CAPÍTULO IX Do Resultado e Recursos

Art. 18. O resultado do processo seletivo para **Bolsas de Extensão PROEXT 2016** será divulgado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) de acordo com o cronograma deste Edital.

Art. 19. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no Programa.

Art. 20. Os estudantes que tiverem suas solicitações indeferidas terão um prazo de 1 (um) dia útil, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 21. Para solicitar revisão de parecer, os candidatos deverão apresentar recurso assinado (publicado no site), contendo exposição de motivos a serem avaliados.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 22. Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

CAPÍTULO X
Das Vagas e Renovação

Art. 23. Serão concedidas para o presente Edital 06 (seis) **Bolsas de Extensão PROEXT 2016**, em um Programa, conforme tabela abaixo:

BOLSAS DE EXTENSÃO PROEXT 2016	VAGAS PARA BOLSISTAS	DURAÇÃO DAS BOLSAS
Programa: “Arte, história e língua maxakali-pataxó: educação pública intercultural e integral na região sul da Bahia” . Coordenadora: Profª Dra. Rosangela Pereira de Tugny (Câmpus Sosígenes Costa)	06	agosto a dezembro de 2016

§ 1º. As/Os bolsistas do Programa **“Arte, história e língua maxakali-pataxó: educação pública intercultural e integral na região sul da Bahia”** serão selecionados entre as/os estudantes do **Campus Sosígenes Costa e Campus Paulo Freire**, ou dos Colégios Universitários (CUNI) a estes campi vinculados.

Art. 24. As **Bolsas de Extensão PROEXT 2016** não serão renovadas automaticamente, podendo sua renovação ocorrer conforme critérios e cronograma estabelecidos pela PROSIS, em concordância com a coordenadora do Programa.

CAPÍTULO XI
Do Cancelamento das bolsas

Art. 25. O cancelamento das **Bolsas de Extensão PROEXT 2016** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I. Descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II. Comprovadas quaisquer incorreções e contradições em relação às informações repassadas nos atos de inscrição, entrevistas, bem como em etapas posteriores ao processo seletivo;
- III. Suspensão parcial e total de matrícula ou abandono de curso;



PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL

- IV. Se a/o estudante suspender temporariamente a matrícula, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- V. Se a/o estudante concluir o curso de graduação;
- VI. Se for constatado o abandono do curso, mesmo sem comunicação pela/o estudante;
- VII. Se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, dois Componentes Curriculares em um quadrimestre;
- VIII. Se for constatada a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição.

Art. 26. Não configurará o cancelamento da bolsa se:

I - A estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação;

II – A/O estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII

Do Pagamento

Art. 27. O pagamento das **Bolsas de Extensão PROEXT 2016** se dará através de depósito em conta corrente em nome do estudante, declarada no Termo de Outorga e Compromisso.

§ 1º. O primeiro pagamento das **Bolsas de Extensão PROEXT 2016** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Compromisso.

§ 2º. No caso de o pagamento da bolsa ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio estudante.

CAPÍTULO XIII

Da Certificação

Art. 28. Serão expedidos certificados de participação dos estudantes selecionados nos



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL
Programas de **Bolsas de Extensão PROEXT 2016**.



§ 1º. Somente após a entrega do relatório final pela coordenadora do Programa serão expedidos os certificados para os participantes.

§ 2º. Somente receberão certificados as/os estudantes bolsistas que completarem o tempo previsto no Termo de Outorga e Compromisso.

§ 3º. A/O estudante desligada/o da bolsa antes do término previsto, receberá uma declaração descrevendo o tempo de participação no Programa.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Finais

Art. 29. Fica facultado à UFESB o direito de suspender o presente Programa na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 30. Informações falsas, omissão de dados, documentos, fraude ou falsificação de documentação provocará a eliminação da candidata ou candidato do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFESB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 31. Este edital poderá ser alterado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 32. A inscrição do estudante no processo seletivo para **Bolsas de Extensão PROEXT 2016** implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 33. A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, após consulta à coordenadora do Programa.

Art. 34. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Itabuna, 27 de julho de 2016.

Joel Pereira Felipe
Pró-Reitor
Nomeado pela Portaria nº 40 de 13/08/2014